



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
PROCURADORIA JURÍDICA



**APROVADO**

Em 02/ Junho / 2005

Presidente - Câmara A. Nova

Projeto de Lei Municipal nº 149/005

Altera a Lei Municipal nº 104, de 22 de Março de 2002  
e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas  
atribuições legais,

Art. O art. 14 da Lei Municipal nº 104, de 22 de Março de 2002,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os  
incisos I e II do art. 13 serão de onze por cento (11%)  
relativa à contribuição do Município e também de onze por  
cento (11%) do segurado, respectivamente, incidentes sobre  
a totalidade da remuneração de contribuição, excluindo-se as  
parcelas não incidentes de acordo com a Lei Federal nº  
10.887, de 18 de Junho de 2004”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA,**  
em 16 de Maio de 2005.

**LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ISMAEL SOBRINHO**  
Procurador Jurídico

**JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO**  
Presidente

